

CÓDIGO
ESPORTIVO
2012
ALTERAÇÕES

N.º 1

Capítulo XIII - Normas para reconhecimento de recordes brasileiros - Artigo 228.º - Página 37

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|----------------------|
| À CBPQ cabe a prerrogativa de reconhecer recordes brasileiros e somente paraquedistas brasileiros poderão participar de tentativas. | À CBPQ cabe a prerrogativa de reconhecer recordes brasileiros. § Único: Somente paraquedistas devidamente filiados a CBPQ e em dia poderão participar de tentativas. | |

N.º 2

Capítulo II – Normas de Segurança – Artigo. 47º – Página 8

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| <p>Art. 47o - Dentre outras exigências, os seguintes parâmetros máximos de wing load (peso do paraquedista+equipamento em libras ou pounds, divididos pelo tamanho do velame) para utilização de velames principal em cada categoria devem ser obedecidos:</p> <p>a) Categoria "AI" – Velames "Student" e retangulares classificados como dóceis e com carga alar entre 0.6 e nunca maior que 0.9;</p> <p>b) Categoria "A" - Velames "Student", retangulares ou semi-elípticos classificados como iniciantes com carga alar nunca maior que 1.0;</p> <p>c) Categoria "B" - Velames retangulares ou semi-elípticos classificados como intermediários com carga alar nunca maior do que 1.2;</p> <p>d) Categoria "C" - Velames semi-elípticos ou elípticos classificados como avançados com carga alar nunca maior do que 1.5;</p> <p>e) Categoria "D" - Velames elípticos ou "cross braced" classificados como "experts" com carga alar ilimitada, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização.</p> | <p>Art. 47o - Dentre outras exigências, os seguintes parâmetros máximos de wing load (peso do paraquedista+equipamento em libras ou pounds, divididos pelo tamanho do velame) para utilização de velames principal em cada categoria devem ser obedecidos:</p> <p>a) Categoria "AI" – Velames "Student" e retangulares classificados como dóceis e com carga alar entre 0.6 e nunca maior que 0.9;</p> <p>b) Categoria "A" - Velames "Student", retangulares ou semi-elípticos classificados como iniciantes com carga alar nunca maior que 1.0;</p> <p>c) Categoria "B" - Velames retangulares ou semi-elípticos classificados como intermediários com carga alar recomendada máxima de 1.1, e nunca maior do que 1.2 desde que o atleta tenha no mínimo de 100 saltos com carga alar não superior a 1.1 com velame similar;</p> <p>d) Categoria "C" - Velames semi-elípticos ou elípticos classificados como avançados carga alar recomendada máxima de 1.3, e nunca maior do que 1.5 desde que o atleta tenha no mínimo de 100 saltos com carga alar não superior a 1.3 com velame similar;</p> <p>e) Categoria "D" - Velames elípticos ou "cross braced" classificados como "experts" com carga alar ilimitada, e tamanho compatível com o nível de experiência e propósito de sua utilização.</p> | |

N.º 3

Capítulo II – Normas de Segurança – Artigo. 76º – Página 13

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>Art. 76º -É recomendada a utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA) para todos os saltos, sendo obrigatória para Alunos em Instrução, categoria A e Saltos Duplos.</p> <p>§ Primeiro: Pela importância indiscutível no tocante a segurança da utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA), fica estabelecido um cronograma de obrigatoriedade da utilização do mesmo conforme os incisos abaixo:</p> <p>I - A partir de 01 de outubro de 2.010- É obrigatória a utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA) para todos os saltos, para atletas de categoria B ou inferior.</p> <p>II - A partir de 01 de outubro de 2.011- É obrigatória a utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA) para todos os saltos, para atletas de categoria C ou inferior.</p> <p>III - A partir de 01 de outubro de 2.012- É obrigatória a utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA) para todos os saltos, para atletas de categoria D ou inferior.</p> <p>§ Segundo: Apenas para atletas de categoria D, que pratiquem pouso de alta performance, poderá ser concedido a liberação do uso da utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA), desde que faça pedido formal ao CIS para este fim. Esta excepcionalidade servirá apenas para este caso e fim.</p> | <p>Art. 76o - É OBRIGATÓRIO a utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA), devidamente em dia com as manutenções previstas pelo manual do fabricante, para todos os alunos e atletas categoria "C" e inferiores, e para e Saltos Duplos.</p> <p>§ Único: Pela importância indiscutível no tocante a segurança da utilização de dispositivo de abertura automática do reserva (DAA) é altamente recomendado o uso de DAA para os categorias "D".</p> | |

N.º 4

Capítulo II – Normas de Segurança – Artigo. 87º – Página 15

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| Art. 87º - Durante a decolagem é obrigatório o uso do cinto de segurança para todos a bordo durante o taxi e decolagem. Dentro da aeronave, todos os paraquedistas devem sempre proteger os punhos de comando dos paraquedas a fim de evitar aberturas prematuras. | Art. 87º - É obrigatório o uso do cinto de segurança para todos a bordo durante o taxi, decolagem e pouso (nos casos de pouso na aeronave). Dentro da aeronave, todos os paraquedistas devem sempre proteger os punhos de comando dos paraquedas a fim de evitar aberturas prematuras. | |

N.º 5

Capítulo V – Normas Gerais para Habilitação de Treinadores BBF, Mestres de Salto e Instrutores (ASL, AFF ou de Salto Duplo)- Art.155º - Página 25

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>Art. 155o - Para obtenção da Licença de Instrutor AFF o paraquedista deverá ter sido considerado apto em um Curso de Formação de Instrutor AFF e enviar cópia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida com assinatura do diretor de curso.</p> <p>a) Ter realizado pelo menos 50 (cinquenta) saltos com alunos do programa AFF.</p> <p>b) Ter realizado o mínimo de 25 (vinte e cinco) lançamentos nos últimos 12 (doze) meses</p> <p>c) Possuir experiência de 2 (dois) anos como Mestre de Salto AFF.</p> <p>d) Ter enviado cópia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida, contendo os requisitos do Programa AFF, aprovado pelo CIS.</p> | <p>Art. 155o - Para obtenção da Licença de Instrutor AFF, o paraquedista deverá ter sido considerado apto em um Curso de Formação de Instrutor AFF, enviar cópia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida com assinatura do diretor de curso e preencher os seguintes requisitos:</p> <p>a) Ter realizado pelo menos 50 (cinquenta) saltos com alunos do programa AFF.</p> <p>b) Ter realizado o mínimo de 25 (vinte e cinco) lançamentos nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>c) Possuir experiência de 2 (dois) anos como Mestre de Salto AFF.</p> <p>d) Ter enviado cópia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida, contendo os requisitos do Programa AFF, aprovado pelo CIS.</p> <p>§ Primeiro: O candidato poderá usar o período atuante como treinador BBF para somar à experiência mestre de saltos para atingir a experiência mínima de 2 anos, mantendo todos os demais requisitos.</p> <p>§ Segundo: O mestre de saltos que for já Instrutor AFF poderá ter o período de experiência como mestre de saltos reduzido para 1 ano, mantendo os demais requisitos.</p> | |

N.º 6

Capítulo XI – Normas para Salto Duplo – Art. 213.º - Página 34

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------|
| <p>Art. 213o - São condições para realizar Salto Duplo como passageiro:</p> <p>a) Ser maior de 15 (quinze) anos de idade;</p> <p>b) Se menor de idade e não emancipado, deverá apresentar autorização dos pais ou responsável legal com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura dos responsáveis legais acompanhado de duas testemunhas presentes no local;</p> <p>c) Portar óculos apropriados para saltos em queda livre.</p> | <p>Art. 213o - São condições para realizar Salto Duplo como passageiro:</p> <p>a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;</p> <p>b) Portar óculos apropriados para saltos em queda livre.</p> <p>c) O equipamento deve oferecer ajuste adequado para o passageiro.</p> <p>D) A participação no salto deve ser de livre escolha do passageiro.</p> | |

N.º 7

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---------------|
| Os profissionais envolvidos em acidentes (ou que possuam alunos envolvidos em acidentes) terão as sua licença suspensa preventivamente por 30 dias. | |

N.º 8

Capítulo II – Normas de Segurança – Artg.º 43 – Página 7

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>Art. 43o - Os portadores de Categoria "B" estão habilitados para:</p> <p>k)Portar filmadora e/ou fotográfica após receber instrução de um câmeraman com mais de 200 (duzentos) saltos nesse tipo de atividade, recebendo o aval em caderneta de salto de um Instrutor Avaliador.</p> | <p>EXCLUIR O ITEM "k"</p> <p>k)Portar filmadora e/ou fotográfica após receber instrução de um câmeraman com mais de 200 (duzentos) saltos nesse tipo de atividade, recebendo o aval em caderneta de salto de um Instrutor Avaliador.</p> | |

N.º 9

Capítulo II – Normas de Segurança – Artg.º 44 – Página 7

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| <p>Art. 44o - Os portadores de Categoria "C" estão habilitados para:</p> <p>a) Usufruir de todos os privilégios de um atleta de Categoria "B";</p> <p>b) Realizar saltos de FQL diurnos e noturnos;</p> <p>c) Realizar saltos de grandes altitudes;</p> <p>d) Realizar FF diurnos e noturnos;</p> <p>e) Participar de cursos para Formação de Instrutor ASL desde que cumpra os demais requisitos do curso;</p> <p>f) Realizar Trabalho Relativo de Velame (TRV) diurno desde que ambos realizaram curso com treinador em TRV;</p> <p>h) Realizar saltos com macacões tipo "Wingsuit" após ser instruído para tal atividade por treinador WingSuit e registrado em caderneta de saltos;</p> <p>i) Candidatar-se a licença de demonstração em área aberta (PDA) e área restrita (PDR) de acordo com os requisitos de cada licença contida no Capítulo XVII deste Código Esportivo;</p> <p>J) Realizar saltos com pranchas ("Skysurfing") após ser instruído para tal atividade.</p> | <p>Texto a ser incluído:</p> <p>k)Portar filmadora e/ou fotográfica após receber instrução de um câmeraman com mais de 200 (duzentos) saltos nesse tipo de atividade, recebendo o aval em caderneta de salto de um Instrutor Avaliador.</p> | |

Capítulo V - Normas para instrução

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|
| <p>Texto a ser incluído:</p> <p>A CBPq somente reconhecerá cursos para formação de profissionais quando realizados dentro do território brasileiro, por entidades estrangeiras, desde que previamente comunicados e de acordo com as normas regulamentares da CBPq.</p> <p><u>Parágrafo Único</u> - As licenças estrangeiras somente serão nacionalizadas de acordo com as normas já estabelecidas.</p> | <p>Por uma questão de ética, todo e qualquer curso de uma entidade estrangeira no Brasil deverá ser feito em parceria e com anuência da CBPq/CIS. A CBPq autorizará entidade estrangeira a ministrar cursos no território nacional, obedecendo a todas as normas estabelecidas. Os instrutores formados por estas entidades somente serão reconhecidos depois de se submeter a todos os procedimentos de nacionalização das suas licenças.</p> |

Capítulo I – Normas Administrativas

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|
| <p><u>Texto a ser incluído:</u></p> <p>Quando solicitado por intermédio de uma Federação e com embasamento técnico, um determinado atleta, clube, federação, escola ou área de salto, poderá ser isentado de cumprir uma Norma Técnica específica deste Código Esportivo, desde que esta já possua um parágrafo permitindo este tipo de isenção.</p> | <p>Alguns artigos do Código Esportivo não podem ser cumpridos em todas as regiões do país. Exemplo: limites de vento no Nordeste.</p> |

N.º 12

Capítulo I – Normas Administrativas – Art.º 21º - Página 4

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|
| <p>Art. 21º Parágrafo Primeiro</p> <p><u>Texto a ser incluído:</u></p> <p>...e aprovado pelo CIS. Cada escola deverá ter ainda o seu próprio RTA responsável pelas atividades da escola (instrutor-chefe).</p> | <p>As escolas devem ser responsáveis pela sua própria atividade.</p> |

N.º13

Capítulo I - Normas Administrativas – Art.º 21º -

Página 4

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---------------|
| <p>Artigo 21o - Paragrafo Segundo -</p> <p><u>Texto a ser incluido:</u></p> <p>...e aprovado pelo CIS. Nas atividades nas quais não são realizados saltos de alunos em instrução, um Mestre de Salto, Treinador BBF ou paraquedista categoria C poderá se responsabilizar pela atividade. E em casos de demonstrações, a licença mínima para ser um RTA é a PDR.</p> | |

N.º 14

Capítulo I - Normas Administrativas

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---------------|
| <p data-bbox="309 383 699 510"><u>TEXTO A SER INCLUÍDO</u></p> <p data-bbox="225 517 775 790">Ao solicitar mudança de categoria, o atleta deverá fazê-lo por intermédio da sua Federação enviando os documentos que comprovam ter realizado os pré-requisitos, bem como a cópia da página da caderneta com a assinatura do instrutor ou instrutor-avaliador responsável pela mudança. A Federação repassará os documentos acima à CBPq que confirmará se o solicitante possui todas as exigências antes de emitir a licença.</p> | |

N.º 15

Capítulo I - Normas Administrativas – Artg.º 8 – Pag. 2

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| Art. 8º - Os Cursos de Instrutor ASL, AFF, Treinador e Instrutor de Salto Duplo, realizados em entidades diretoras do paraquedismo de outro país ou, entidades de paraquedismo não filiadas a CBPq não serão homologados, havendo a necessidade de um curso ministrado por um Diretor de Curso indicado pelo CIS. | Acrescentar: Parágrafo único: As solicitações de nacionalização de licenças deverão ser realizados dentro de um prazo máximo de 30 dias após a entrada no país. Assim que aprovada, o solicitante tem 30 dias para realizar as avaliações. | |

N.º 16

Capítulo I - Normas Administrativas – Artg.º 9 – Pag. 2

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>Art. 9º -</p> <p>A idade mínima para a prática de qualquer modalidade do paraquedismo é de 15 (quinze) anos completos, desde que haja autorização expressa dos pais ou responsáveis legais através de documento com firma reconhecida em cartório competente, o que deve ser exigido até que o praticante esteja amparado legalmente como emancipado ou atingido a maioridade na forma da lei.</p> | <p>Art. 9º -</p> <p>A idade mínima para iniciar a prática de qualquer modalidade do paraquedismo é de 18 anos (dezoito) ou emancipado.</p> | |

N.º 17

Capítulo II - Normas de Segurança – Artg.º 49 – Pag. 9

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| Art. 49º - Recomenda-se uma nova inspeção do equipamento quando a aeronave alcançar a altura de lançamento, sendo obrigatória no caso do lançamento de Alunos em Instrução. | OBRIGATÓRIA uma nova inspeção dos equipamentos em todos paraquedistas antes do salto. | |

N.º 18

Capítulo II - Normas de Segurança – Artg.º 53 – Pag. 9

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| Art. 53º - A altura mínima de acionamento do paraquedas principal é: a) Para Salto Duplo – 5.000 (cinco mil) pés; b) Para portadores de Categoria "Aluno em Instrução" - 4.500 (quatro mil e quinhentos) pés; | A altura mínima de acionamento do paraquedas para saltos duplos é de 5500 pés. A altura mínima para início do procedimento de comando para alunos é também 5500 pés. O punho ou <i>hand deploy</i> deverá ter sido acionado até 4500 pés. | |

N.º 19

Capítulo XI - Normas para Salto Duplo Pag. 34

| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|-------------|--|---------------|
| | - É obrigatório o piloto ou instrutor de salto duplo portar uma HOOK KNIFE durante os saltos. | |

N.º 20

Capítulo II - Normas de Segurança

| TEXTO ATUAL | JUSTIFICATIVA |
|---|----------------------|
| <p><u>INCLUSÃO</u></p> <p>Toda escola ou área de salto deverá ter um livro de ocorrências no qual o RTA registrará as ocorrências e advertências. As advertências a atletas, profissionais ou escolas, serão por ele lançadas no site da CBPq imediatamente após cada atividade de salto. Estes atos disciplinares ficarão disponíveis no site e poderão ser consultados por qualquer RTA.</p> | |

N.º 21

**“OS MANDAMENTOS INTERNACIONAIS
DO TANDEM” ANEXO AO CÓDIGO
ESPORTIVO**

JUSTIFICATIVA

Os Mandamentos Internacionais do Tandem foram criados por todas as empresas fabricantes de Tandem e apresentadas conjuntamente por todas elas no Simpósio da Parachute Industry Association realizado em Reno em Fevereiro de 2011.

Obs. Ver os Mandamentos abaixo, neste documento

N.º 22

Capítulo II - Normas de Segurança

| TEXTO ATUAL | JUSTIFICATIVA |
|---|---------------|
| <p style="text-align: center;"><u>INCLUSÃO</u></p> <p>Quando o Treinador BBF, Mestre de Salto e Instrutor estiver trabalhando com alunos deverá portar consigo e utilizar o respectivo check list padrão do CIS para a atividade que estiver desempenhando no momento.</p> | |

N.º 23

Capítulo I - Normas Administrativas

TEXTO A SER INCLUÍDO

| TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|
| Às empresas, clubes e escolas que operam com saltos duplos e formação de alunos, recomenda-se o desenvolvimento de um Sistema de Gestão da Segurança (SGS) de acordo com a Norma ABNT NBR 15331. | A CBPq/CIS estão buscando a meta "zero acidentes fatais" no prazo máximo de cinco anos. Um SGS será decisivo para que possamos atingir este objetivo. |

TAMBEM FOI APROVADO:

Art. 5º - As Federações e as entidades de prática do paraquedismo (dos Clubes / Escolas de paraquedismo) deverão estar legalmente constituídas perante as leis públicas e, para serem reconhecidas de direito, deverão apresentar obrigatoriamente quando de seu pedido de filiação os seguintes documentos:

- 1) Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;
- 2) Cópia autenticada de certidão de Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove possuir personalidade jurídica;
- 3) Cópia autenticada de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ com validade);
- 4) Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais poderes.

§ Primeiro: As Federações, na forma de seus Estatutos, poderão conceder filiação às entidades de prática esportivas afins, observando os itens dispostos neste Artigo.

§ Segundo: É vedada às Federações a cobrança de taxa para a emissão de atestado de filiação (ou alvará de funcionamento) que não esteja

aprovada pela respectiva Assembléia Geral.

SUGESTÃO inclusão na alínea 5).

Art. 5º - As Federações e as entidades de prática do paraquedismo (dos Clubes / Escolas de paraquedismo) deverão estar legalmente constituídas perante as leis públicas e, para serem reconhecidas de direito, deverão apresentar obrigatoriamente quando de seu pedido de filiação os seguintes documentos:

- 1) Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;
- 2) Cópia autenticada de certidão de Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove possuir personalidade jurídica;
- 3) Cópia autenticada de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ com validade);
- 4) Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais poderes.
- 5) Possui no mínimo 10 atletas no quadro de membros fundadores no caso de clubes e um mínimo de 3 clubes para as Federações.

§ Primeiro: As Federações, na forma de seus Estatutos, poderão conceder filiação às entidades de prática esportivas afins, observando os itens dispostos neste Artigo.

§ Segundo: É vedada às Federações a cobrança de taxa para a emissão de atestado de filiação (ou alvará de funcionamento) que não esteja aprovada pela respectiva Assembleia Geral.

MANDAMENTOS INTERNACIONAIS DO SALTO DUPLO

- 1- Passageiros devem ser maiores de 18 anos.
- 2- Obrigatório preenchimento do termo de responsabilidade.
- 3- Piloto e passageiro embarcam totalmente equipados, prontos para o salto.
- 4- Altura mínima de saída: 7.500 ft.
- 5- O drogue deve ser lançado entre 3 e 5 segundos após a saída do avião.
- 6- Nenhum atleta poderá usar o equipamento de salto duplo (mesmo solo), sem ter sido instruído por instrutor examinador indicado pela CBPq.
- 7- Os punhos devem ser checados 3 vezes antes do salto, no embarque, antes da saída e em queda livre, mesmo usando handycam.
- 8- Trabalho relativo com salto duplo deve terminar a 6.500 ft e os acompanhantes do salto devem se afastar com track de pelo menos 7". Todos devem ser instruídos, inclusive o passageiro. Os participantes do salto devem manter o cone de lançamento do drogue livre, nunca voar na vertical do duplo, aproximar no nível e na visão do piloto tandem, fazer o gripe no passageiro e não permitir ser gripado.
- 9- O paraquedas principal deve ser acionado a 5.500 ft. No caso de salto filmado por outro paraquedista, este deve receber aviso de comando pelo piloto tandem a 6.000 ft. para que o câmera se afaste e saia da vertical do piloto tandem.
- 10- Durante a navegação é proibido TRV entre tandens. Velames devem manter separação de 30 metros.
- 11- Abaixo de 500 pés, só é permitido curvas de até 90 graus. O velame deve estar estabilizado a 100 pe's na final para o pouso.
- 12- O piloto de salto duplo deve reportar quando houver acionamento de reserva, ou caso haja situação diferente do normal.
- 13- O câmera deve ter no mínimo 500 saltos, com experiência de 100 saltos como câmera. No caso de treinador BBF deve ter no mínimo 300 saltos e 50 como câmera.
- 14- Somente após completar 100 saltos de experiência com passageiro real e receber treinamento específico por instrutor de salto duplo, o piloto poderá usar handycam.
- 15- O candidato a piloto de salto duplo, deverá ter no mínimo 500 saltos, 6 horas de queda livre, 3 anos de experiência no esporte, ser treinador BBF, ASL ou AFF em dia com a CBPq. Ser maior de 18 anos e apresentar atestado de antecedente criminal.
- 16- Fazer manutenção e dobragem de acordo com a recomendação do fabricante.
- 17- Treinar o passageiro antes do embarque, saída do avião, posição de queda livre e pouso.
- 18- Para renovar a licença de Piloto ou Instrutor de Salto Duplo, todos deverão participar de treinamento de aperfeiçoamento contínuo e fazer os testes ministrados por Instrutor Avaliador indicado pela CBPq.
- 19- Todos os Pilotos e Instrutores de salto duplo, deverão participar de treinamento de condicionamento das emergências a cada 90 dias, seguindo os padrões da CBPq.
- 20- No caso de conflito entre as Normas do Capítulo XI e este Anexo, prevalecem as Normas estabelecidas no Anexo.

USO DA HANDY CAM

(DE ACORDO COM O Nº 14 DOS MANDAMENTOS DO SALTO DUPLO)

Estar condicionado nos procedimentos a serem usados no equipamento.

Após estar com os 4 mosquetões conectados e ajustados e ter tocado os punhos, iniciar a filmagem.

O importante é fazer uma boa saída, boa exposição no vento relativo e boa posição a filmagem sai naturalmente.

A filmagem não é prioridade e sim a segurança, por isso em qualquer situação de instabilidade na saída, emergências em queda livre ou após o comando, ignore a filmagem.

O passageiro deve estar ciente que o braço que está com a filmadora é o mesmo que abre o paraquedas, por est motivo, deve estar sempre livre.

Perder 2 segundos tocando o release primário e o reserva não vai estragar a filmagem.

Toque todos os punhos em queda livre, esse procedimento evita surpresas quando você usa outro modelo de equipamento ou com ajuste diferente.

Treine sempre que for realizar um salto que não faz parte da sua rotina, foque na mudança e condicione a sequência.

Esteja condicionado a usar todos os punhos da direita, seu braço esquerdo pode ser agarrado pelo passageiro a qualquer momento, nunca tente tirar o braço expondo o outro, o passageiro pode segurar os dois. Mantenha a calma e acione o paraquedas mais alto. OTP tem todos os recursos de que precisa na direita.

Durante a navegação, atenção redobrada. Enquanto filma o passageiro fique atento e olhe para todos os lados antes de realizar uma manobra, termine a filmagem a 2.500 pés e se concentre no pouso.